ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLVIII Nº 3

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de janeiro de 2011

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência e Tecnologia 2
Ministério da Cultura 3
Ministério da Defesa 18
Ministério da Educação 18
Ministério da Fazenda 25
Ministério da Integração Nacional 43
Ministério da Justiça 43
Ministério da Pesca e Aquicultura 48
Ministério da Previdência Social 48
Ministério da Saúde 50
Ministério das Comunicações 53
Ministério de Minas e Energia 55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 59
Ministério do Esporte 61
Ministério do Meio Ambiente 61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 61
Ministério do Trabalho e Emprego 62
Ministério dos Transportes 66
Conselho Nacional do Ministério Público 66
Ministério Público da União 66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 74

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1, DE 2011(*)

Aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis", celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 4, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional.
Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.
Informações: 0800 725 6787.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2011 (*)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, celebrado em São Paulo, no dia 30 de julho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27.11.2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.099, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Conceder prazo adicional até 29 de abril de 2011 ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.161/AGU, de 9 de agosto de 2010, para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições Contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050 003791/2009-51, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sobre número BR-SC-0400 da empresa LAMINADOS AB, CNPJ n° 83.702.233/0001-63, Inscrição Estadual n° 250.691.248 localizada na rodovia SC-302 Km 0,2, n°1585 - Bairro São Cristóvão, em Caçador/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais. Seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT) e Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria converte o credenciamento provisório estipulado pela portaria n° 8 de 4 de Janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 11 de Janeiro de 2010, Seção 1, pg. 4, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66, de 27 de Novembro de 2006, e republicada no DOU de 12 de Janeiro de 2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.100, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003708/2010-17, de 08 de setembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Aligera Equipamentos Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.749.731/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Roteador digital, em rede com fio.

Modelos: ROTEADOR DIGITAL AR-1000, ROTEADOR DIGITAL AR-1001, ROTEADOR DIGITAL AR-1002, ROTEADOR DIGITAL AR-2000, ROTEADOR DIGITAL AR-2002, AR1005.

Produto 2: Concentrador de linhas de assinantes.

Modelos: AC 300 - CONCENTRADOR PARA ATÉ 30 CANAIS DE VOZ, COM 1 INTERFACE G.703.

Produto 3: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, tipo adaptador de telefone analógico para uso em telefonia via internet.

Modelos: AP 200 - PLACA PCI PARA 2 MODULOS DE VOZ, AP204 - PLACA PCI COM 4 CANAIS DE VOZ FXS, AP208 - PLACA PCI COM 8 CANAIS DE VOZ FXS, AP209 - PLACA MODULO COM 4 CANAIS DE VOZ FXS, AP240 - PLACA PCI COM 4 CANAIS DE VOZ FX, AP280 - PLACA PCI COM 8 CANAIS DE VOZ FXO, AP290 - PLACA MODULO COM 4 CANAIS DE VOZ FXO, AP244 -PLCA PCI COM 4 CANAIS DE VOZ FXS E 4 CANAIS DE VOZ FXO.

Produto 4: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo utilizada em microcomputadores.

Modelos: AP 301 - PLACA PCI 1 INTERFACE V.35, AP 302- PLACA INTERFACE V.35, AP 391 - PLACA EXPANSORA 1 INTERFACE V.35, AP 401 PLACA PCI 1 INTERFACE G. 703, AP 402 PLACA PCI 2 INTERFACE G. 703, AP 404 PLACA PCI 4 INTERFACE G. 703, AP 411 PLACA PCI 1 INTERFACE G. 703 COM CANCELAMENTO DE ECO, AP 412 PLACA PCI 2 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, AP 414 PLACA PCI 4 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, AP 482 PLACA MODULO CANCELAMENTO ECO PARA 2 INTERFACES G.703, AP 484 PLACA MODULO CANCELAMENTO ECO PARA 4 INTERFACES G.703, AR 492 PLACA EXPANSORA 2 INTERFACES G.703, APE414-PLACA PCI EXPRESS 4 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, APE412-PLACA PCI EXPRESS 2 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, AP408-PLACA PCI EXPRESS 8 INTERFACES G.703, APE401-PLACA PCI EXPRESS 1 INTERFACE G.703, PE402-PLACA PCI EXPRESS 2 INTERFACES G.703, APE404-PLACA PCI EXPRESS 4 INTERFACES G.703, APE411-PLACA PCI EXPRESS 1 INTERFACE G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO, APE418-PLACA PCI EXPRESS 8 INTERFACES G.703 COM CANCELAMENTO DE ECO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.101, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004150/2010-89, de 14 de outubro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.004.730/0001-59, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelos: PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 LITE (EQUIP.+ SW BÁSICO); PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 PLUS (EQUIP.+ SW BÁSICO); PABX-CPA DIGISTAR XIP-220 (EQUIP.+ SW BÁSICO); PABX-CPA DIGISTAR XIP-500 (EQUIP.+ SW BÁSICO).

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica privada.

Modelos: PLACA CPU "LITE" DIGISTAR XIP-220; PLACA TRONCO/RAMAL DIGISTAR XIP-220; PLACA CPU "PLUS" DIGISTAR XIP-220; PLACA RAMAL 4 DIGISTAR XIP-220; PLACA CPU DIGISTAR XIP-220; PLACA TRONCO 2 DIGISTAR XIP-220; PLACA FONTE CHAVEADA 27VDC DIGISTAR; PLACA CPU POWER DIGISTAR XIP-500; PLACA BACKPLANE DIGISTAR XIP-500; PLACA CPU DIGISTAR XIP-500; PLACA CPU POWER DIGISTAR XIP-240/270.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.102, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.004171/2010-02, de 18 de outubro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.139.853/0002-39, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

Modelos: FKB255; FKR500; FKP500CO; FKP500; FKP502; FKP502CO; FK500CP; FK500CPCO; FKS500; FKI500; FKI505; FKE500; FKE505; FKF500; FKF505; FKF508; FKG500; FKG505; FKG506; FKU500; NB95 PLUS CR950; NBR500; NBP500CO; NBP500; NBP502; NBP502CO; NB500CP; NB500CP CO; NBS500; NBI500; NBI505; NBE500; NBE505; NBF500; NBF505; NBF508; NBG500; NBU500; FKL702; FKL255; SU UNIVERSAL; ADVANCED; SUBARU; SC56; KIA; PAJERO FULL; SPY 8150; HYUNDAI; SPY8160; MITSUBISHI; SPY4000; FK702; FK903; LOGAN SANDERO; FKE515. FORD; LOBO ABSOLUT; NBG506; NIS-